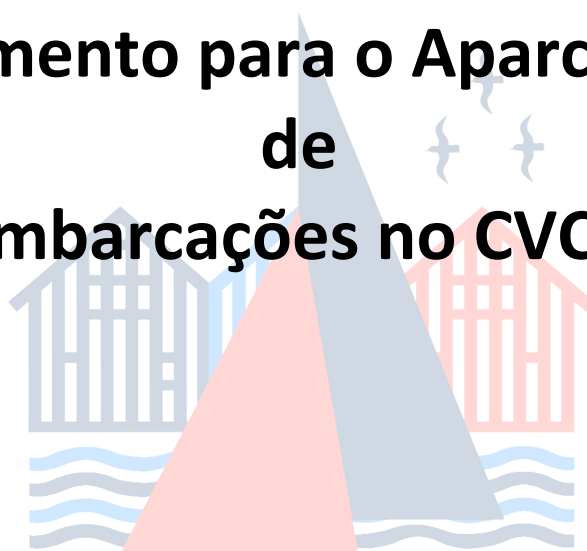


Regulamento para o Aparcamento de Embarcações no CVCN



CVCN
COSTA NOVA

Artigo 1º

A permanência de embarcações nas áreas atribuídas ao CVCN carece de autorização da Direção do Clube e é regulamentada pelas normas que se seguem;

Artigo 2º

As áreas referidas são definidas como zonas de estacionamento em terra e zonas de estacionamento na água (Pontões da Marina do CVCN);

Artigo 3º

Têm direito ao uso daquelas zonas os Sócios do CVCN que sejam proprietários de embarcações e cumpram as normas em vigor para o efeito;

Parágrafo único – É permitida a estadia de embarcações de não Sócios do CVCN nos termos dos Artigos 7º e 19º deste Regulamento para o Aparcamento de Embarcações no CVCN;

Artigo 4º

As referidas zonas podem ser usadas em regime temporário ou em regime permanente;

Artigo 5º

O uso em regime permanente ou temporário é apenas reconhecido aos Sócios que possuam ou venham a possuir embarcação em seu nome ou em nome de ascendentes ou descendentes em primeiro grau, mas por eles usadas;

Artigo 6º

A concessão de um Lugar Cativo obriga ao pagamento de uma Joia (variável conforme o tipo do lugar) e ao pagamento de uma Cota de Aparcamento anual;

Número 1 – A Joia será paga apenas uma vez e efetua-se no ato da assinatura do contrato;

Número 2 – A Joia e as Cotas referidas serão estipuladas pela Direção, tendo em atenção o tipo de lugar e condições oferecidas, as tabelas de preços em vigor e ainda o estipulado no Regulamento Geral Interno do CVCN;

Artigo 7º

Depois de atribuídos os Lugares Cativos, os restantes serão utilizados em regime temporário, taxados de acordo com a tabela em vigor publicada pela Direção;

Parágrafo único – Aos Sócios de outros clubes da Ria de Aveiro será aplicado o regime de reciprocidade respeitante a pequenas estadias (máximo 7 dias), desde que haja acordo para esse fim com o outro Clube;

Artigo 8º

A atribuição dos Lugares Cativos será feita pela Direção após inscrição do Associado e sempre que haja vagas.

Parágrafo único - Na atribuição de Lugares Cativos, serão considerados discricionariamente pela Direção os seguintes critérios:

- Antiguidade como Sócio;
- Ter exercido cargos sociais no CVCN;
- Ter exercido cargos sociais no CVCN durante mais tempo;
- Lugar para embarcação à vela;
- Antiguidade do pedido de inscrição;

Artigo 9º

Dependendo de decisão da Direção devidamente justificada, as posições atribuídas nos aparcamentos podem ser alteradas por outra de custo de aparcamento não superior por conveniência de melhor ordenamento das embarcações e de acordo com as características de cada barco;

Parágrafo único – No caso de a nova posição ter uma Joia inferior à inicialmente paga pelo Sócio, ser-lhe-á restituída a diferença, ficando esta em crédito para liquidação de Cotas e Cotas de Aparcamento futuras;

Artigo 10º

Um Sócio que desista do seu lugar não poderá a qualquer título e sob qualquer forma negociá-lo com outro Sócio, revertendo sempre o referido lugar a favor do CVCN, que o colocará na lista de disponíveis ou o entregará de acordo com a lista de espera e os critérios definidos no Artigo 8º;

Parágrafo único – Excetuam-se desta regra, as transmissões para ascendentes ou descendentes em primeiro grau, que decorrerão sem pagamento de nova Joia, após o consentimento da Direção do CVCN;

Artigo 11º

Nenhum Sócio pode ser titular de mais do que dois Lugares Cativos simultaneamente;

Artigo 12º

Ao Sócio de um Lugar Cativo que durante um período de tempo não o ocupe com a sua embarcação, é-lhe permitido indicar à Secretaria do Clube, por escrito, o período disponível do seu lugar, durante o qual o CVCN fará a gestão do referido lugar;

Número 1 – Nestas circunstâncias, e no caso de esse lugar ter sido ocupado por outra embarcação, o detentor do lugar será reembolsado por essa ocupação temporária, na proporção do valor equivalente ao número de dias de ocupação vezes cota anual a dividir por 365;

Número 2 – Em todas as circunstâncias é expressamente vedado ao detentor do lugar receber valores directamente dos ocupantes temporários, nomeadamente, provenientes da sua utilização comercial, sob pena de perder o direito ao lugar sem que haja lugar a qualquer indemnização por parte do CVCN.

Artigo 13º

Os valores das Joias, Cotas de Aparcamento e Taxas de Ocupação temporária serão fixados anualmente pela Direção e constarão da tabela em vigor, nos termos do Regulamento Geral Interno;

Número 1 – No ano civil da atribuição de um lugar cativo, a Cota de Aparcamento será correspondente aos duodécimos vincendos em relação ao valor da ocupação anual do lugar, e será paga no momento da atribuição, juntamente com a respetiva Joia;

Número 2 – Nos anos seguintes, as Cotas de Aparcamento têm início sempre em 01 de Janeiro de cada ano e devem ser pagas até ao último dia do mês de fevereiro;

Número 3 – O não pagamento da Cota Anual e da Cota de Aparcamento decorridos 60 dias sobre a data do aviso referida no parágrafo anterior, acarretará a perda do direito ao lugar, sem qualquer tipo de indemnização por parte do CVCN;

Número 4 – Em caso de desistência de um Lugar Cativo, a cota devida será sempre por inteiro

em relação ao ano em curso, não havendo lugar a qualquer desconto, independentemente do mês em que ocorra a renúncia;

Artigo 14º

Constitui obrigação e encargo dos proprietários das embarcações aparcadas no CVCN mantê-las de acordo com a legislação em vigor, devidamente registadas e equipadas, com a apólice de seguro em dia, e possuir material de amarração e segurança de acordo com as boas práticas, sem o que não poderão utilizar os respetivos aparcamentos;

Parágrafo único – Os encargos que o CVCN tenha para satisfazer estas condições serão debitados ao respetivo proprietário;

Artigo 15º

Sempre que uma embarcação aparcada no CVCN se ausente por uma noite ou mais é obrigação do respetivo proprietário informar o Clube dessa ausência, bem como do tempo previsto, para efeitos de segurança geral e para ser programada a possibilidade de aplicação do Artigo 12º deste Regulamento para o Aparcamento de Embarcações no CVCN;

Artigo 16º

Para obtenção de autorização de uso das áreas de aparcamento, os Sócios e demais interessados deverão contactar a Secretaria do Clube, indicando o tipo de lugar pretendido, a sua identificação, características da embarcação e regime de aparcamento, e entregar cópia autenticada pelo Clube do título de registo de propriedade da embarcação, bem como do seguro de responsabilidade civil;

Artigo 17º

Estão isentas de taxas de aparcamento as embarcações dos atletas que estejam inscritos e a frequentar a Escola de Vela do CVCN ou façam parte de equipas representativas do Clube, enquanto essa frequência ou participação se verificar e desde que essas embarcações estejam afectas a esse fim. Esta isenção não se aplica nos Lugares Cativos.

Artigo 18º

Sempre que pretenda mudar de embarcação, o Associado deve comunicá-lo ao CVCN, para que seja verificada a adequação do lugar à dimensão da nova embarcação. Para esse efeito deverá entregar na Secretaria do Clube, cópia da documentação da embarcação, de modo que o processo possa ser avaliado e autorizado pela Direção;

Parágrafo único – Caso a Direção entenda que a nova embarcação ultrapassa o limite de adequação ou de segurança do lugar, o Sócio será obrigado a aceitar a mudança para outro lugar que satisfaça essas condições, cabendo-lhe efetuar o pagamento dos suplementos correspondentes;

Artigo 19º

A Direção pode, mediante análise caso a caso, autorizar a atribuição de um lugar temporário por períodos não superiores a 12 meses, renováveis, na água ou em terra, a uma empresa legalmente estabelecida que pretenda parquear uma embarcação nas suas instalações, desde que esta, os seus representantes e colaboradores cumpram com o Regulamento Geral Interno e demais regulamentos em vigor e não cause constrangimentos ou devassa da atividade associativa e das instalações;

Parágrafo único – Em caso de incumprimento, a atribuição de um lugar temporário a uma empresa pode em qualquer momento ser suspensa por decisão da Direção, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização, tendo efeitos no final do mês em que em a decisão de suspensão for comunicada;

Artigo 20º

Em nenhuma circunstância o CVCN se responsabiliza por quaisquer danos provocados por atos de natureza criminal ou contraordenacional, designadamente roubos ou furtos de embarcações e nas embarcações, de equipamentos, acessórios ou outro tipo de bens, assim como por avaria ou rutura dos equipamentos que resultem de condições de mau tempo ou fadiga dos materiais;

Artigo 21º

O presente regulamento, aprovado em reunião da Direção de 03 de dezembro de 2022, entra imediatamente em vigor, revogando o anterior com data de 8 de novembro de 2014.

Costa Nova, 03 de dezembro de 2022

A Direção